Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 39/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/1482/2009
PROTOCOLO	**:** 927459
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** UEMS - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
INTERESSADO	**:** TEC MAC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.
VALOR	**:** R$144.000,00
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MULTIFUNCIONAL LASER – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a formalização de Termos Aditivos que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e a execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 13 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator,Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira, em declarar regular a formalização do 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 779-PS/2009, celebrado entre a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), por seu Reitor, Sr. Gilberto José de Arruda e Tec Mac Locação de Equipamentos Ltda. – EPP.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro-Substituto **Célio Lima de Oliveira** – Relator

Em substituição legal

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

Trata-se do exame e julgamento, nos termos do art. 120, III, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, dos Termos Aditivos (3º ao 9º), e da execução financeira do Contrato n. 779-PS/09, decorrente do procedimento licitatório ocorrido na modalidade Pregão Presencial n. 11/2008, realizado pela Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), constando como ordenador de despesas, o Sr. Gilberto José de Arruda, Reitor da UEMS, à época, celebrado com a empresa Tec Mac Locação de Equipamentos Ltda. – EPP.

O objeto do contrato refere-se à locação de equipamento multifuncional a laser, com as funções de copiadora, impressora e scanner, com fornecimento de suprimentos, no valor inicial de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), sendo R$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, com prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, a partir de 12/2/2009.

O procedimento licitatório, a formalização do contrato, e o 1º (primeiro) Termo Aditivo foram julgados legais e regulares, por meio da Decisão Singular DSG-G.JAS-05472/2009, peça 4.

O 2º (segundo) Termo Aditivo ao Contrato n. 779-PS/2009, foi julgado legal e regular por meio da Decisão Singular DSG-G.JAS-07098/2010, peça 8.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), por meio da análise ANA-4ICE-13453/2014, peça 33, constatou a legalidade e regularidade dos Termos Aditivos (3º ao 9º), e na análise ANA - 4ICE-6431/2016, peça 44, a legalidade e regularidade da execução financeira.

O Ministério Público de Contas exarou seu Parecer PAR-MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ-10246/2015, pela legalidade e regularidade dos Termos Aditivos (3º ao 9º), e da execução financeira.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

Compulsando os autos, verifica-se que as formalizações dos termos aditivos encontram-se em conformidade com a Lei n. 8.666/93, em especial de acordo com o art. 65.

No tocante à execução financeira, esta se encontra regularmente demonstrada e em consonância com a Lei n. 4.320/64, conforme se verifica pela planilha elaborada pela unidade técnica, na análise constante da peça 44, lançando as notas de empenhos, ordens de pagamentos e notas fiscais, que resultaram no valor de R$ 821.268,98 (oitocentos e vinte e um mil duzentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos).

DISPOSITIVO

Assim, acolho a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e com fulcro nos artigos 4º, III, "b" e 10, § 2º, I, do RITC/MS, **VOTO**:

1 - pela **legalidade e regularidade** dos Termos Aditivos (3º ao 9º) ao Contrato n. 779-PS/2009, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, § 4º, do (RITC/MS);

2 - pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato n. 779-PS/2009, nos termos do art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3 - pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar regular a formalização dos Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato Administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e o Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro-Substituto **Célio Lima de Oliveira**

Relator

Em substituição legal

GAB. DH
SETAC. VAB/arp/HCLS